Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 32/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5135/2009
PROTOCOLO	**:** 944892
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** SIDLEI ALVES DA SILVA
INTERESSADO	**:** COMUNIART COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA - EPP
VALOR	**:** R$ 1.800.000,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência, a formalização de contrato administrativo e de termos aditivos que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira, em declarar regular o procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência nº 1/2009, a formalização da contratação e dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 4/2009, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Câmara Municipal, por seu Presidente, Sr. Sidlei Alves da Silva e Comuniart Comunicação & Marketing Ltda – EPP.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** – Relator

Em substituição legal

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Tratam os autos do Contrato n. 4/2009, decorrente da Concorrência n. 1/2009, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Câmara Municipal, e a empresa Comuniart Comunicação & Marketing Ltda – EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de estudo e planejamento, criação, produção e veiculação de materiais publicitários reunidos ou não em campanhas, materiais promocionais e realização de eventos, cobrindo todas as áreas de comunicação social, constando como ordenador de despesas o Sr. Sidlei Alves da Silva, presidente à época.

Apreciam-se, neste momento, a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização e do teor do contrato (2ª fase), e a licitude dos 1º ao 4º Termos Aditivos (3ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", II, III, "a", e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-3565/2014, concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, do contrato e dos Termos Aditivos (1º ao 4º).

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-4196/2014, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato e dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Compulsando os autos, verifica-se que assiste razão à unidade técnica e ao Ministério Público de Contas, em face da legalidade e regularidade dos procedimentos para a realização da licitação, na modalidade concorrência, da formalização e do teor do instrumento contratual, bem como quanto às formalizações das alterações contratuais, que estão em conformidade com a Lei n. 8.666/93, e com a legislação municipal pertinente.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 4º, III, "b", c/c o art. 13, II, "a", ambos do RITC/MS, voto**:**

1 - pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência n. 1/2009, e da formalização e do teor do Contrato n. 4/2009, nos moldes do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", e II, do RITC/MS;

2 - pela **legalidade e regularidade** dos Termos Aditivos (1º ao 4º) ao Contrato n. 4/2009, com fulcro no art. 120, III, "a", e § 4º, do RITC/MS;

3 - pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com fundamento no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4 - pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para a análise dos demais atos de execução do objeto do contrato.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência, a formalização do Contrato Administrativo, e dos Termos Aditivos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO DE LIMA OLIVEIRA**

Relator

Em substituição legal

GAB. DH
SETAC. VAB/arp/HCLS